



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO II  
MINUTA -CONTRATONº. /ANO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLACAS e \_\_\_\_\_ COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de PLACAS/PA pessoa jurídica de direito público, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por sua titular a Srª, brasileira, \_\_\_\_\_, titular do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro o \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto**

1.1 O presente instrumento tem por objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento**

2.1 preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ \_\_\_\_\_. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias após a certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

**CLÁUSULA III - Da Vigência**

3.1 será de \_\_\_\_ a \_\_\_\_.

**CLÁUSULA IV - Da Entrega**

4.1º prazo de fornecimento será até 7 dias corridos, de acordo com a necessidade da \_\_\_\_\_, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão da prestação de serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da Lei 8.666/93.

4.3 A entrega do produto deverá ser realizada no endereço \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA V - RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos:

Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2.026- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço**

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VII - Das Obrigações**

7.1 DA CONTRATADA

- Executar os serviços no prazo previsto;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- Será considerada recusa formal da contratada a não execução do serviço no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.2 DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor \_\_\_\_\_ determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:**

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

**CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:**

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA X- Das penalidade:**

a) Advertência

b) Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato 10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Placas-PA.

**CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:**

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA XII – Vinculação ao Edital**

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº.

Fica eleito o foro da Comarca de Uruará/PA, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Placas/PA de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: